

- CONTRATO -

Nº 185/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, POR MEIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

1

Contrato de fornecimento de mobiliários escolar – conjunto escolar para aluno e conjunto escolar para professor, originário da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2015, Planejamento 255/2015 regido pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, 10.520, de 17 de julho de 2002, pelas Leis Estaduais nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, 14.184, de 31 de janeiro de 2002, 13.994, de 18 de setembro de 2001, e pelos Decretos Estaduais nº, 44.431, de 29 de dezembro de 2006, 44.786, de 18 de abril de 2008 e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE:

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Endereço: AV. DO CONTORNO, nº 1212, Bairro: CENTRO CEP: 68.625-970.

CNPJ: 05.193.057/0001-78

Representante Legal: PAULO POMBO TOCANTINS

C.I. nº. 3162133 – SSP/PA

CPF nº 247.065.312-68

1.2 - CONTRATANTE:

Nome: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Endereço: RUA GUIMARÃES ROSA, nº 448, Bairro: PROMISSÃO II CEP: 68.628-220.

CNPJ: 05.193.057/0001-78

Representante Legal: MOZIMEIRE PEREIRA S. COSTA

C.I. nº. 2243589 (2ª VIA) – PC/PA

CPF nº 623.551.395-04

1.3 - CONTRATADA:

Razão Social: **MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**

Endereço: RUA DO MARUPÁ Nº 605 – QUADRA 04 – DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO – PARAGOMINAS - PA, CEP: 68.629-418.

CNPJ: 54.826.367/0005-11

Representante Legal: **ROBERTO RICARDO DA COSTA**

C.I. nº 10.770.666-0

CPF nº 005.423.338-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: licitacaoopgm@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Este contrato tem por objeto a **aquisição de mobiliários escolar – conjunto escolar para aluno e conjunto escolar para professor**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2015 que, juntamente com o edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. O referido contrato origina-se do Pregão Eletrônico nº 01/2015 – PLANEJAMENTO SIRP: 225/2015, Ata de Registro de Preços nº 03/2015, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MG, CARONA Nº A/2016-00003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente contrato é R\$ 303.500,00 (Trezentos e três mil e quinhentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SUCINTA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
004459	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 06: MODELO FDE	1.550	188,00	291.400,00
006780	CONJUNTO PROFESSOR / CJP - 01	50	242,00	12.100,00
VALOR GLOBAL R\$ 303.500,00				

3.2 - PROGRAMA DE TRABALHO:

Exercício 2016

VALOR GLOBAL: R\$ 303.500,00 (TREZENTOS E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Atividade 0902.123611201.2.105 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL,

Classificação econômica 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Subelemento 4.4.90.52.42 – MOBILIÁRIO EM GERAL

Fonte de Recurso: FME

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados na cláusula segunda, com prazo máximo para entrega em conformidade com o cronograma abaixo, contados a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Até 300 conjuntos	Até 60 (sessenta) dias
De 301 a 800	Até 75 (setenta e cinco) dias
Acima de 800	Até 90 (noventa) dias

Subcláusula primeira - Os bens serão entregues pela CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE, no prazo e quantitativos estabelecidos no cronograma acima. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada empenho.

Subcláusula segunda - Os bens deverão ser entregues devidamente montados e em condições de uso imediato. Caso não seja possível que os móveis sejam entregues montados, a contratada deverá efetuar a montagem dos mesmos no local de entrega, por pessoal especializado, com todas as despesas por conta da Contratada.

Subcláusula terceira - A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, localizado ao lado da Delegacia da Mulher (próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar) perante a Comissão de Recebimento designada pelo CONTRATANTE, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da respectiva proposta, receberá provisoriamente o(s) bem(ns) para verificação de especificações, quantidades, qualidade, prazos, embalagens e outros dados pertinentes; encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou, aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.

Subcláusula quarta - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA no prazo fixado pelo CONTRATANTE, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para aplicação de penalidades.

Subcláusula quinta - Na hipótese de providências por parte da CONTRATADA, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor do fornecimento considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste contrato é de **01 de Abril de 2016 a 23 de Dezembro de 2016**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Efetuar os pagamentos conforme entrega dos mobiliários mediante apresentação das notas fiscais emitidas, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado pelo Prefeito e com anuência da Secretária Municipal de Educação, bem como conter em seus DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) o atestado de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu tais bens, conforme preceitua o Art.62 a 63 da Lei 4.320/64.

6.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC com a autorização do Sr. Prefeito Municipal;

6.3 - O valor dos produtos incluiu e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos produtos;

6.4 - Quanto à emissão de notas fiscais, deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a entrega executada

6.5 - O licitante vencedor deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

Subcláusula primeira - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação dos bens, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

Subcláusula segunda - Ocorrendo atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

Subcláusula terceira - Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DA CONTRATADA:

I.1 – Efetuar o fornecimento na forma preceituada pelo edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 01/2015**, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas no Anexo I - Termo de Referência do referido instrumento;

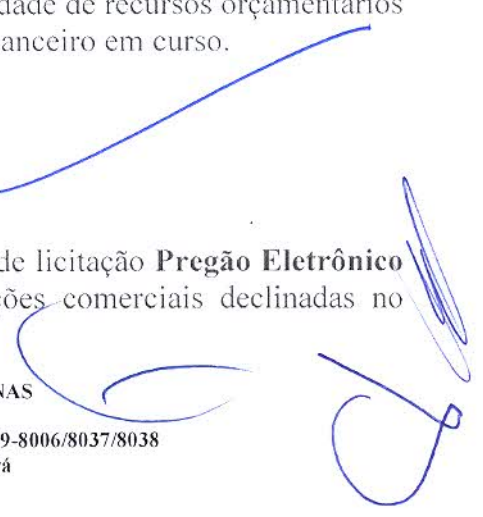


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: licitacaopgm@gmail.com



- 1.2 – assegurar a qualidade dos bens fornecidos, bem assim dos materiais e equipamentos que neles forem empregados;
- 1.3 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 1.4 - apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato ou instrumento equivalente, em especial a Nota Fiscal/Fatura dos bens ou serviços;
- 1.5 – emitir Nota Fiscal/Fatura do(s) fornecimento(s) efetuado(s), onde deverá constar o nome do banco, agência e conta corrente e apresentá-la à unidade solicitante, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio;
- 1.6 - emitir uma nota fiscal para cada fornecimento;
- 1.7 - sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, através de funcionário por ele credenciado;
- 1.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer novas certidões fiscais referentes à Fazenda Estadual, INSS, CNDT e FGTS, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas;
- 1.9 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 1.10 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- 1.11 - responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do art. 70, III, do Código de Processo Civil;
- 1.12 - observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas, considerando-se o(s) produto(s) objeto deste contrato;
- 1.13 - fornecer juntamente com a entrega do(s) produto(s) toda a respectiva documentação fiscal;
- 1.14 - prestar garantia do(s) bem(ns) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrega do(s) bem(ns) pelo CONTRATANTE;
- 1.15 - assumir todas as despesas e encargos com transporte/fretes dos produtos, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 1.16 – cumprir as demais obrigações específicas constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2015**.

II - do CONTRATANTE:

- II.1 - Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e nas condições pactuadas.
- II.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Adesão/CARONA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação que nomeia servidores designados por este, conforme Portaria nº 006/2015 23 de março de 2015 e publicada em 25 de março de 2015. São eles:

Clarice Lira Nogueira (RG 1455148 SSP/PA) e Clarisse Pinheiro Correa (RG 3077039 SSP/PA) – Secretária Municipal de Educação (fiscalizar os contratos referentes a compras diversas), devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

II.3 - cumprir as demais obrigações específicas constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2015**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando às seguintes penalidades:

I - advertência, que será aplicada sempre por escrito, contendo determinação de adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

III - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

IV - Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade;

V - A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizado com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

VI - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

Subcláusula primeira - O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

Subcláusula segunda - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

Subcláusula terceira - As sanções de impedimento de participação em licitação, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de exclusão do Cadastro Geral de Fornecedores serão aplicadas, observado o devido processo, na hipótese da CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula quarta - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções previstas nesta seção.

Subcláusula quinta As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo CONTRATANTE, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Subcláusula única - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior:

I – unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

II – por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do fornecimento, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Subcláusula primeira - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Subcláusula segunda - No caso de supressão no fornecimento, se a CONTRATADA já houver adquirido os bens e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Subcláusula terceira - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula quarta - Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Subcláusula quinta - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações monetárias decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Subcláusula sexta - A alteração contratual que vise ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual retroagirá seus efeitos à data em que, comprovadamente, houver concretizado fato ensejador do desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Dos atos do CONTRATANTE, relativos à aplicação deste contrato, caberão:

- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de aplicação de pena de advertência, suspensão temporária ou multa, e, ainda, nos casos em que houver sido decretada a rescisão do contrato;
- II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III - pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas - Pará
e-mail: licitacaopgm@gmail.com

Subcláusula primeira – A intimação dos atos referidos no inciso I, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III acima, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

Subcláusula segunda – Os prazos mencionados acima começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Subcláusula terceira – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

Subcláusula quarta – O recurso, a representação ou pedido de reconsideração mencionados nos incisos I, II e III deverão ser interpostos por meio de requerimento fundamentado, facultada ao requerente a juntada dos documentos que julgar conveniente.

Subcláusula quinta – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias, deverá encaminhá-lo à autoridade imediatamente superior.

Subcláusula sexta – Salvo disposição legal em contrário, o recurso previsto no inciso I acima não depende da prestação de preparo ou caução e não terá efeito suspensivo. Havendo justo receio da ocorrência de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução do ato impugnado, a autoridade recorrida ou a que lhe for imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Subcláusula sétima – O recurso, representação ou pedido de reconsideração mencionados nesta cláusula não serão conhecidos quando interpostos:

- a) fora do prazo;
- b) perante órgão incompetente;
- c) por quem não tenha legitimidade;

Subcláusula oitava - Para efeitos de contagem do prazo mencionado na alínea "a" acima, fica estabelecido que serão considerados protocolizados no dia seguinte os recursos que forem apresentados à autoridade competente após as 17h00.

Subcláusula nona - Na hipótese da alínea "b", será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para o recurso.

Subcláusula décima - O não conhecimento do recurso não impede que a Administração reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Subcláusula décima primeira - Têm legitimidade para interpor recurso:

- a) o titular de direito atingido pela decisão, que for parte no processo;
- b) o terceiro cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão;
- c) o cidadão, organização e a associação, no que se refere a direitos e interesses coletivos e difusos.

10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a paralisação da realização do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total e/ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2015**;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - supressão, por parte do CONTRATANTE, da realização do serviço acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvados os casos previstos no art. 78, XIV, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

XV - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, respeitada a vigência deste contrato;

XVI - a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11

Subcláusula primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula quarta - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Subcláusula quinta - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Subcláusula sexta - A rescisão deste contrato, determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE nas hipóteses de que trata a subcláusula segunda, alínea "a", desta cláusula, acarretará, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica estabelecido que:

I - a tolerância com qualquer atraso ou inadimplência da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em novação ou renúncia de direitos.

II - é vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

III - é parte integrante deste contrato o edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2015** e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado do Pará em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12

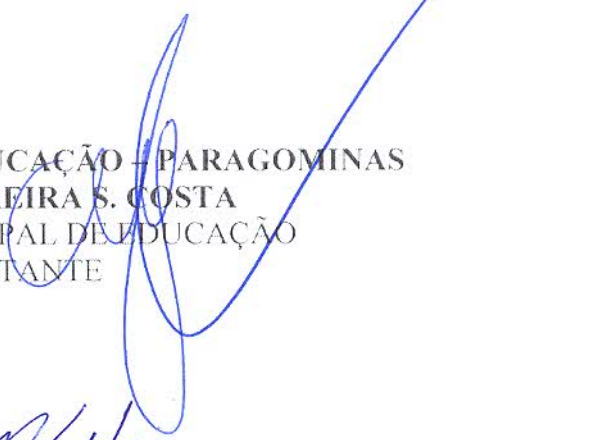
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

Paragominas, 01 de Abril de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA S. COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ROBERTO RICARDO DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas: 1:  2: 